



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



PROJETO DE LEI Nº 031A/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a proibição de se jogar lixo nos logradouros públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, fora dos equipamentos destinados a esse fim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. É proibido jogar lixo nos logradouros públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, fora dos equipamentos destinados a esse fim.

Art. 2º. Os infratores desta lei serão penalizados com multa de 1 UFM (uma unidade fiscal do Município), a cada infração cometida.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* será aplicada em dobro.

Art.3º. As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas mediante a lavratura de auto de infração, contendo as seguintes informações:

- I –local, data e horário da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI - assinatura do autuado.

Art.4º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 3º desta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 dias, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de agosto de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um dos grandes problemas das cidades, nos dias de hoje, é a destinação do lixo produzido pelo homem.

A grande maioria das pessoas gostaria de viver em uma cidade limpa. O Poder Público tem o dever de manter a limpeza dos logradouros públicos e de recolher o lixo domiciliar, mas a população precisa ajudar. É uma questão de educação não jogar lixo no chão. Mas, na vida em sociedade, o descarte de embalagens e produtos em calçadas, ruas, praças ou em outros locais impróprios pode ser mais do que uma questão de educação e higiene, pois pode causar grandes riscos, em enchentes e emissão de gases tóxicos.

O acúmulo de lixo pode gerar chorume e contaminar a água e o solo. Ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças. As mais comuns são a leptospirose, peste bubônica e tifo murino, causadas pelos ratos; além de febre tifóide e cólera, causadas por baratas; malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e elefantíase, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.

Em algumas cidades do nosso país, há superlotação de lixões e aterros, gastando-se milhões e milhões para amenizar os impactos causados pelo lixo na cidade, além da significativa parcela gasta com a manutenção da cidade limpa.

Hoje, diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater, de forma eficaz, o lixo despejado em locais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa. Um bom exemplo que vem sendo divulgado pela imprensa é o caso da cidade do Rio de Janeiro, aonde a lei, nesse sentido, vem sendo aplicada com rigor e ótimos resultados.

Por isso, peço a compreensão de nossos pares para aprovar este projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de agosto de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Vereador